



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG
 AV. ENG VICENTE FREITAS, 124 - LUNDCEIA

PRIORIDADE
MÉDIA



020219126



802 - SABRINA RIBEIRO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 900.000.000-00 TELEFONE:

RUA ,
 , 0 LAGOA SANTA - MG

PROCESSO Nº.....: 009126 / 2021

Nº ALTERNATIVO.....:

DATA ABERTURA.....: 22/12/2021

21/01/2022

INTERNA

ENCERRAMENTO.....: NÃO ENCERRADO

SETOR CADASTRO.....: 022 - SETOR DE ARQUIVO
 USUÁRIO CADASTRO....: ELBER MATOS DA SILVA
 DATA CADASTRO.....: 22/12/2021 17:57:45
 SETOR INICIAL.....: 022 - SETOR DE ARQUIVO
 INTERESSE.....: Público
 SETOR ATUAL.....: 022 - SETOR DE ARQUIVO

Informações Referentes a Solicitação do Processo

SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI

Substituto ao Projeto de Lei nº 5.531/2021 - Altera a Lei Municipal nº 2.863, de 31 de dezembro de 2008, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

Observações Sobre a Solicitação

Substituto cadastrado no Legislador, onde será feita sua movimentação, até o arquivamento final.

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: 1 - SECRETARIA LEGISLATIVA

Enviado em: 22/12/2021 18:00:01
 ELBER MATOS DA SILVA

Recebido em: 0

Situações do Processo

22/12/2021 - CADASTRAMENTO LEGISLADOR

4 - ELBER MATOS DA SILVA

SABRINA RIBEIRO DOS SANTOS
 Requerente do Processo

ELBER MATOS DA SILVA
 Usuário de Cadastro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO
 EM ____/____/____

COMISSÃO DE SERVIÇOS E
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 EM ____/____/____

- PRESIDENTE -

- PRESIDENTE -

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, POLÍTICA
 URBANA, RURAL, HABITACIONAL E TRANSPORTE
 EM ____/____/____

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE VEREADORA SARGENTO SABRINA



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 5.531/2021

18

Altera a Lei Municipal nº 2.863, de 31 de dezembro de 2008, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O povo do Município de Lagoa Santa, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescentem-se os §1º e §2º no artigo 46 da Lei Municipal nº 2.863, de 31 de dezembro de 2008:

§1º Deverá constar nos projetos de construção de edificações de condomínios edifícios a necessidade de adoção de sistemas de energia fotovoltaica para atender à demanda das áreas comuns e sistema captação de água de chuva, em observância aos critérios regulamentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§2º Os sistemas de energia fotovoltaica e captação de água de chuva nos projetos de construção de edificações de condomínios edifícios poderão ser dispensados quando houver inviabilidade técnica ou econômica, devidamente justificada pelo agente público responsável pela aprovação do empreendimento no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 14 de dezembro de 2021.

Sargento Sabrina Ribeiro dos Santos
VEREADORA
Câmara Municipal de Lagoa Santa
Sargento Sabrina Ribeiro dos Santos
Vereadora

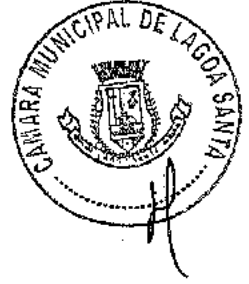
2021 DEZ 15: 57 000009126
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - SEC. LEGISLATIVA - SETOR DE PRODUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Vereadora Sargento Sabrina



19

JUSTIFICATIVA

O Brasil dispõe de uma grande extensão territorial sujeita ao sol na maior parte do ano o que o torna um dos melhores lugares do mundo para a geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica e energia solar.

Sempre que nos deparamos com uma crise energética no país sentimos a necessidade de diversificar nossas fontes de energia renovável seguindo a tendência mundial de buscar o desenvolvimento em harmonia com o meio ambiente.

No mundo, a energia solar vem sendo desenvolvida em diversos países como a alternativa mais promissora em relação a produção de energia elétrica por meio de uma fonte renovável que não acaba nunca.

Países como EUA, China, Alemanha, Japão, Portugal e Itália, investem em energia solar como política de governo. A Alemanha utiliza o sistema fotovoltaico em fazendas solares e prédios, o que representa quase 20% da sua matriz energética total. No Brasil já existem programas de governo como linhas de financiamento específicas para indústria, agricultura e em prédios públicos.

Mesmo com todo o potencial energético, a energia solar é pouco explorada em nosso país.

A energia solar, é considerada as fontes energéticas do futuro. É preciso que o nosso município atente para esta futura realidade.

A captação de água de chuva é uma realidade e uma das alternativas para melhorar o aproveitamento desse recurso. Em tempos de escassez hídrica, racionamento e rodízio no abastecimento de água, é de suma importância para a preservação desse recurso natural. Armazenar água da chuva não agride o meio ambiente e nem o bolso, sendo uma maneira mais consciente e racional de poupar os nossos recursos naturais.

Vantagens da utilização:

Compromisso com o meio ambiente e sustentabilidade; economia; baixa manutenção; energia compartilhada; valorização do imóvel; possibilidade de ampliação e não há ocupação de espaço.

Sargento Sabrina Ribeiro dos Santos

Vereadora